



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CNPJ. 23.563.448/0001-19
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

LEI Nº 204, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EXERCÍCIO – 2.003

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Pindoretama para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa do Município em R\$ 9.610.038,47 (nove milhões, seiscentos e dez mil, trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), compreendendo:

§ 1º – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, bem como os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, sendo de R\$ 6.884.538,47 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

§ 2º – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal, sendo de R\$ 2.725.500,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º – As Receitas serão realizadas com as arrecadações dos Tributos, taxas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada no quadro, o seguinte desdobramento:

Receita Corrente	R\$	8.422.038,47
Receita Tributária	R\$	141.000,00
Receita de Contribuições	R\$	8.000,00
Receita Patrimonial	R\$	42.000,00
Receita Industrial	R\$	154.183,000
Receita de Serviços	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	7.984.500,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CNPJ. 23.563.448/0001-19
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

Outras Receitas Correntes	R\$	90.355,47
Ded. FUNDEF Receitas Correntes	R\$	- 712.000,00
Ded. FUNDEF Transferências Corrente	R\$	- 712.000,00
Receita de Capital	R\$	1.900.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.900.000,00
Total Geral da Receita	R\$	9.610.038,47

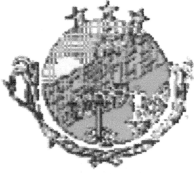
Art. 3º – A Despesa fixada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Câmara Municipal	R\$	305.500,00
Gabinete do Prefeito	R\$	441.000,00
Sec. de Desenvolvimento Institucional	R\$	688.500,00
Sec. de Educação e Cultura	R\$	2.530.000,00
Sec. de Saúde	R\$	2.109.000,00
Sec. do Trabalho e Assistência Social	R\$	655.000,00
Sec. do Turismo e Desporto	R\$	246.500,00
Sec. de Desenvolvimento Econômico	R\$	203.000,00
Sec. Infra-Estrutura	R\$	2.173.500,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	158.038,47
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total Geral das Despesas	R\$	9.610.038,47

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	R\$	7.267.338,47
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.057.446,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	10.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	4.199.892,47
Despesas de Capital	R\$	2.242.700,00
Investimentos	R\$	2.091.700,00
Inversões Financeiras	R\$	31.000,00
Amortização da Dívida	R\$	120.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total Geral das Despesas	R\$	9.610.038,47



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CNPJ. 23.563.448/0001-19
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Chefe do Poder Legislativo, os Gestores dos Fundos Especiais, autorizados a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art 5º – O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II. A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III. O superávit financeiro do exercício anterior.
- IV. Operações de créditos.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado a seu ingresso no fluxo de caixa.

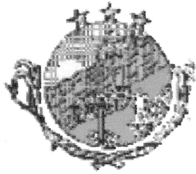
Art. 7º – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º – Durante o exercício de 2003, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 9º – Comprovado o Interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ. 23.563.448/0001-19
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – CE., 25 de novembro de 2.002.

Regina Lúcia Vasconcelos Albino
PREFEITA MUNICIPAL